

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 927, DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2020 - CM

Acrescenta-se os seguintes dispositivos da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020:

Art. . O primeiro parágrafo do art. 1º da Lei nº 9.766, de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“
.....

VI – as empresas situadas no território nacional, quando decretado estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional.

.....

§4º Ficam canceladas as multas por erros e omissões nos meses da ocorrência do evento que ensejou a declaração do estado de calamidade pública, como também para as competências subsequentes decorrentes do inciso VI.

.....” (NR)

Art. . Isenta-se das contribuições sociais obrigatórias destinadas ao sistema S, enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Legislativo nº 06, de 2020.

JUSTIFICATIVA

A COVID-19 (coronavírus) exige medidas que contribuam efetivamente na preservação da saúde e da estrutura econômica, em especial, do emprego.

Um dos desafios frente à inevitável perda de expressiva de receitas é o equilíbrio de custos fixos, buscando soluções que contribuam para preservar os empregos. Um dos problemas detectados para as pessoas jurídicas são os altos encargos da folha de



salários, e a propositura desta emenda visa, justamente conferir uma redução temporária de custos sobre os empregos.

Com relação a tributação sobre a folha de salários, o Brasil segue em descompasso com os países da OCDE, impondo o maior percentual de encargos sobre a folha de pagamentos, em geral se aproximando de 40%, enquanto os demais tributam na faixa de 18% a 22%. Atualmente, temos a contribuição à seguridade social devida pelo empregador 20% (INSS); contribuição para riscos ambientais do trabalho (RAT) de 1% a 3%, atrelado a um multiplicador variável em um intervalo de 0,5000 a 2,0000, denominado FAP; o salário educação de 2,5%; a contribuição ao Incra de 0,2% e as contribuições do Sistema S – Senai 1%, Sesi 1,5%, Senac 1%, Sesc 1,5%, Sebrae 0,3% a 0,6%, Senar 0,2% a 2,5%, Sest 1,5%, Senat 1% e SESCOOP 2,5%; e por fim o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) de 8%.

Sabemos que a crise atingirá a arrecadação da Seguridade Social, mas desonerar a folha de pagamentos do Sistema S e o Salário-Educação, que são contribuições que fogem da relação Estado-Contribuinte, conhecidas popularmente como contribuições de terceiros, dará fôlego para salvar empregos neste período de calamidade pública.

Devemos ressaltar que contribuições de terceiros não geram benefícios para a Previdência, porém, oneram o custo do emprego, refletindo sobre a empresa que reduziu suas atividades, e terá menos fluxo de caixa e terá que continuar honrando o pagamento dos seus empregados.

É sob esta ótica que requeremos durante esse período a isenção das contribuições ao Salário-Educação e as destinadas ao Sistema S, com inquestionável saldo suficiente em caixa para enfrentar a crise.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado Moses Rodrigues
MDB/CE

